



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 83/2023/GEDEP-INFRA/SA/SUGEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 26 de julho de 2023.

PROCESSO Nº 50050.002992/2023-97

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se das condições de pagamento do gesto vacinal da campanha antigripal de 2023, conforme Documento de Oficialização da Demanda (7078994), conforme Termo de Referência / Projeto Básico 48 (7117139), Ordem de Serviço - Infra SA (7160614) e as divergências apresentada no E-mail e Proposta - Trivacin Premium (7088322).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. RESOLUÇÃO VALEC Nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.
- 2.2. RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 4/2022/CONSAD-VALEC.
- 2.3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 30/04/2008 e suas alterações.
- 2.4. Termo de Referência / Projeto Básico 48 (7117139)
- 2.5. Ordem de Serviço - Infra SA (7160614).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em relato desta fiscalização, o gestor da dispensa de licitação nº 07/2023 foi nomeado pela Portaria 147 (7157728) no dia 23/05/2023, cujo o Termo de Referência / Projeto Básico 48 (7117139) e aprovação do empenho no Registro Orçamentário RO456 - 2023NE000236 (7144609) e Anexo NE_275075_2023NE000236_v002_30865796000106_202305 (7150095). Tendo a proposta apresentada pela INFRA SA como vencedora a E-mail e Proposta - Trivacin Premium (7088322).

3.2. Ao nomeado, o gestor emitiu a Ordem de Serviço - InfraSA (7160614) em conformidade ao Termo de Referência / Projeto Básico 48 (7117139), solicitando que seja feito o serviço no dia 25/05/2023 e 26/05/2023 como tratado e assinado pelas partes na Ordem de Serviço - InfraSA (7160614).

3.3. O serviço foi executado, na qualidade e conformidade técnica prevista no Edital, tendo as listagens dos vacinados na campanha realizada na empresa incluída nos seguintes documentos: Lista/Listagem LISTA DE EMPREGADOS INFRA (7182162), Lista/Listagem LISTA DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS INFRA (7182169), Lista/Listagem LISTA DE ESTAGIÁRIOS INFRA (7182171), Lista/Listagem (7182174).

3.4. Realizada a campanha, o fiscal/gestor solicita a empresa que seja emitida a Nota Fiscal referente as 126 vacinas aplicadas e confirmada no dia 25/05/2023 e as 71 vacinas aplicadas no dia 26/05/2023, conforme E-mail solicitação de NF (7302254).

3.5. No 29/05/2023 a empresa enviou um e-mail com a Nota Fiscal, sendo este e-mail, sendo bloqueado pelo sistema de e-mail e armazenado temporariamente na caixa de "spam", não tendo o fiscal/gestor recebido de fato tal e-mail e acusado o recebimento, vide e-mail (7302280). Contudo, a empresa fornecedora da vacina, conforme consta no e-mail emitiu a Nota Fiscal em desacordo com o solicitado pelo fiscal/gestor e incluiu a Nota Fiscal nº 4279 (7379475) e a alegação de que não trabalhavam com consignação de vacinas, e conforme a proposta (7088322) a referida Nota Fiscal foi emitido com o valor total da proposta.

3.6. Vale enfatizar, que o e-mail (7302280) ficou armazenado na caixa de "spam", isto impediu que o gestor/fiscal agisse imediatamente em solicitar o cancelamento da Nota Fiscal evitando incorrer custos tributário a empresa fornecedora, pois a nota fiscal não estava em conformidade ao termo de referência e a ordem de fornecimento assinada.

3.7. Atrelado a isto, houve a comunicação de que a empresa poderia estender a campanha para abrangência de mais empregados no laboratório indicado pela empresa fornecedora sem custos adicionais por mais 30 dias durante todo o mês de junho. Este fato, o gestor/fiscal não teve a preocupação de reiterar o pedido da Nota Fiscal, sendo que a mesma estava na caixa de "spam" do correio eletrônico, já que o serviço encontrava-se em andamento e não concluído. Entretanto, nunca foi informado ao fiscal/gestor do contrato a autorização para que este adicional seja implementado porém como o gestor/fiscal não participara da negociação do edital, tinha o

entendimento que seria um fato tratado no momento de negociação e não infringia os termos do edital, não havendo ilicitude e ser determinado, considerando que havia competência, finalidade, forma, motivo e objeto inalterados. Assim, neste caso não ocorreu intervenção neste momento.

3.8. Findado o prazo do mês de junho, o gestor/fiscal do contrato no dia 03/07/2023, envia outro e-mail (7302264), solicitando que seja enviada a Nota Fiscal e que seja nos ofertado a listagem de vacinados no laboratório indicado pela contratada, vide a listagem no documento (7381137).

3.9. O fiscal/gestor quando tomou a ciência pela empresa que a Nota Fiscal foi emitida no dia 29/05/2023 e que fora emitido um boleto de pagamento que encontrava-se vencido, sendo esta não a forma usual de pagamento da INFRA SA, informou os superiores da situação exposta.

3.10. A partir deste momento, começaram as tratativas da INFRA SA e a empresa, sendo que inicialmente, ao qual o gestor/fiscal propôs a estender a campanha de vacinação aos familiares ascendentes e descendentes de primeiro grau, já que isto não infringiria a finalidade do ato, já que fato é comumente praticado aos diversos entes da administração pública, não havendo custos adicionais e nem alteração do objeto, tendo apenas que repassar por meios competentes para permissão da ampliação da campanha vacinal.

3.11. Ocorreram diversas reuniões com a empresa, na tentativa de evitar prejuízos a empresa contratada e a demonstração da ilegalidade do pagamento integral da Nota Fiscal como está. Sendo que a proposta enviada pela empresa contratada (7088322) é inapta perante ao Termo de Referência / Projeto Básico 44 (7091372) e a Ordem de Serviço - InfraSA (7160614). Sendo a ordem de fornecimento assinada por ambas as partes.

3.12. Até o momento, sem razoável das partes envolvidas, o fiscal/gestor do contrato propõe a glosa de ajuste da Nota Fiscal por inexecução total do objeto, liberando apenas o pagamento das vacinas comprovadamente consumidas.

3.13. Conforme as listagens referidas nos itens 3.3 e 3.8 foram consumidas 126 vacinas no dia 25/05/2023, 71 vacinas no dia 26/05/2023 e 6 vacinas no decorrer do mês de junho de 2023, totalizando um consumo de 203 dose, equivalendo um valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais). Visto que a Ordem de Fornecimento foi assinada por ambas as partes no valor de R\$ 45.738,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais) para o fornecimento de até 693 doses, vide inteiro teor no documento nº 7160614.

4. ANÁLISE

4.1. Para fundamentar o entendimento da contratada, vide o inteiro teor do E-mail e Proposta - Trivacin Premium (7088322), ao qual sua proposta indica que o pagamento deverá ser integral, isto é, o pagamento sob as 693 doses, sendo consumidas ou não. Diante disso, é válido seu entendimento sobre o assunto, não que seja o cerne do que foi contratado.

4.2. Entretanto, a solicitação de proposta comercial, mencionou a necessidade do cliente que a proposta deveria estar incluída a contratação por pagamento por demanda consumida, sendo uma condição imposta pelo cliente e não uma imposição do fornecedor, não haverá neste momento a possibilidade de evidenciar o princípio da má fé, consideraremos apenas como falha na comunicação.

4.3. Baseando-se no princípio da boa fé objetiva, o fornecedor deve ter conduta ética e respeito aos direitos do consumidor. E o princípio da liberdade de escolha, ao qual prevê que o consumidor deve ter o direito básico de escolher o momento de contratar, o que contratar e com quem contratar, em síntese, é a proteção do consumidor das vendas agressivas e das práticas comerciais ou contratuais que desrespeitam a sua manifestação de vontade. Sendo estas, as possíveis violações cometidas devido a falha na comunicação. Assim, não há o deslumbre de cabimento no reconhecimento da proposta comercial como válida em desconhecimento da vontade do consumidor, adiciona-se a isto, a oferta de serviço de estender a vacinação por mais 30 dias, por vontade do fornecedor, numa exigência de condicionantes ao pagamento de todas as doses como "venda casada". Neste primeiro momento de análise, a empresa contratada deveria ter recusado a vontade de fornecer por não atender os parâmetro do seu negócio. Conclui-se que não existe fundamentação legalmente consistente o alegado pela contratada.

4.4. A INFRA SA, ao nomear por meio de portaria, vide Portaria 147 (7157728), o fiscal/gestor do contrato tempestivamente emite a Ordem de Serviço - InfraSA (7160614) para o fornecimento de até 693 doses nas condições tratada no Termo de Referência / Projeto Básico 44 (7091372), vide item 3.3. Sendo este documento assinado por ambas partes. É incoerente, a alegação de consumo total das doses, como obrigação do consumidor se há um documento assinado, vide a Ordem de Fornecimento indicando constando o seguinte critério: "O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade apurada de aplicação após a execução da campanha e atendidas as condições legais para pagamento."

4.5. Sobre a qualidade e a técnica do produto ofertado não houve ocorrências, sendo a campanha realizada na conformidade do edital.

4.6. Ao impasse formado pelas partes, noticiado pelo fiscal/gestor do contrato aos superiores, vide o não recebimento do e-mail, tratativas de uma solução mais benéfica a ambas as partes, vide os documentos contido no processo nº 50050.002992/2023-97, sendo infrutífera a produção que enquadra-se dentro da legalidade e sem ônus a administração pública, é recomendado evocar o instituto da glosa de ajuste, tendo a motivação e detalhamentos demonstrado mais adiante.

4.7. Evocando a RESOLUÇÃO VALEC Nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC de 10/04/2021, artigo 15, artigo 16 inciso V, artigo 19 inciso VI, artigo 47 inciso III.

4.8. Evocando a RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 4/2022/CONSAD-VALEC de 24/02/2022, artigo 156 §1º.

4.9. Com as mediações infrutíferas para melhor solvência da situação relatada neste documento, insta que seja aplicada a glosa no valor de R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), sendo liberado o pagamento do valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais) da Nota Fiscal nº 4729 (7379475), encaminhando a DLC (a elaborar) e os documentos de habilitação para pagamento (Consulta Certidões 7144213).

4.10. A motivação de aplicabilidade da glosa, tipo glosa de ajuste, se dá pois não houve o fornecimento de todas as doses aplicadas.

4.11. A justificativa da glosa resulta de um pagamento irregular ou ilegítimo, gasto realizado com recursos da União, como neste caso concreto, a glosa poderá ter um caráter definitivo se for empregada como meio de compensação, ou de retenção/suspensão se a entidade afetada comprovar o que adequadamente executado refletindo na importância equivalente ao montante da glosa. A GLOSA DE AJUSTE, visa impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto. Advindo do fato que ocorreu uma manifestação intempestiva e unilateral da empresa para emissão de uma Nota Fiscal incompatível com o Termo de Referência / Projeto Básico 44 (7091372) e a Ordem de Serviço - InfraSA (7160614) no que tange seu valor, não havendo assim prejuízo na qualidade do produto ofertado, não cabível neste momento a justificativa da técnica do Termo de Referência / Projeto Básico 44, já que não há evidências que desaprove a qualidade do produto ofertado.

4.12. A glosa proposta não é a aplicação de uma sanção administrativa, visto que está amparada no fundamento da execução parcial do objeto (TCU - Acórdão nº 3.114/2010 - Segunda Câmara). Pois não há elementos suficiente para o pagamento integral da Nota Fiscal apresentada.

- 4.13. A empresa poderá ter o seu direito de ampla defesa e ao contraditório (TRF-1 - AG: 21849 DF 2008.01.00.021849-4, Relator: DES. FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Data de Julgamento: 01/12/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009).
- 4.14. Fundamentação para glosa no valor de R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais) da Nota Fiscal nº 4729, execução parcial do objeto do termo de referência, emissão de faturamento conflitante ao Termo de Referência (o pagamento é sob a demanda consumida vide item 3.3 do Edital) e a Ordem de Fornecimento.
- 4.15. Que seja remetidos os autos do processo nº 50050.002992/2023-97 a procuradoria jurídica da INFRA SA para demais análise e manifestação.
- 4.16. É importante frisar, que neste caso específico, a glosa poderá ser evitada caso a empresa contratada aceite o cancelamento da nota emitida, sem ônus a administração pública e vir a emitir a nota fiscal com o valor consumido. Este motivo, é o fato de não em citar a glosa como caráter sancionatório, e sim o cumprimento da legalidade do ato da administração pública no tange ao pagamento do valor consumido.
- 4.17. Já caso haja a possibilidade da empresa contratada no cancelamento da Nota Fiscal, sendo as expensas tributárias e/ou conversão de crédito tributário ficando de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, isto é, não atribuir nenhum valor a mais do que o acordado a INFRA SA, não existirá óbice no pagamento da nova Nota Fiscal contemplando as 203 dose de vacinas consumidas no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais).
- 4.18. Conforme item 7.1, 7.3 e 7.4 do Termo de Referência / Projeto Básico 48 (7117139) e pela tempestividade do ato, o fiscal atesta por meio deste documento, o consumo de 203 doses de vacina totalizando o valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais).

4.19. Os valores excedidos ao atestado no item 4.18 deste documento, não são reconhecidos pelo gestor/fiscal do contrato indicado pela Portaria 147 (7157728).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Documento de Oficialização da Demanda - DOD 17 (7078994).
- 5.2. Mapa Comparativo de Preços (7091333).
- 5.3. Ata de Homologação - Pregão Eletrônico TRT (7087621).
- 5.4. E-mail - Enviados aos fornecedores (7088280).
- 5.5. E-mail e Proposta - Trivacin Premium (7088322).
- 5.6. Termo de Referência / Projeto Básico 44 (7091372).
- 5.7. Parecer _Referencial_01_2022_Dispensa_Pequeno_Valor (7130778).
- 5.8. Registro 7/2023 da Dispensa no comprasnet (7132276).
- 5.9. E-mail resposta do PNCP sobre publicação no site (7133786).
- 5.10. Consulta Certidões (7144213).
- 5.11. Consulta Certidões (7144213).
- 5.12. Registro Orçamentário RO456 - 2023NE000236 (7144609).
- 5.13. Anexo NE_275075_2023NE000236_v002_30865796000106_202305 (7150095).
- 5.14. Portaria 147 (7157728).
- 5.15. Comprovante de Portaria (7159782).
- 5.16. Ordem de Serviço - Infra SA (7160614).
- 5.17. Fatura NFe 4729 (7379475).
- 5.18. Lista/Listagem de empregados vacinados no laboratório (7381137).
- 5.19. Lista/Listagem (7182174).
- 5.20. Lista/Listagem LISTA DE ESTAGIÁRIOS INFRA (7182171).
- 5.21. Lista/Listagem LISTA DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS INFRA (7182169).
- 5.22. Lista/Listagem LISTA DE EMPREGADOS INFRA (7182162).

6. CONCLUSÃO

- 6.1. O fiscal atesta o consumo de 203 doses de vacina totalizando o valor de R\$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais).
- 6.2. Estabelecido a glosa no valor de R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais) da Nota Fiscal nº 4729, execução parcial do objeto do termo de referência, emissão de faturamento conflitante ao Termo de Referência (o pagamento é sob a demanda consumida, vide item 3.3 do Edital) e a Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O fiscal/gestor solicita a Superintendência de Gestão de Pessoas acate a glosa e que seja emitida a DLC.

- 6.4. O fiscal/gestor insta que o processo seja enviado para a Procuradoria Jurídica da INFRA SA, para demais análise ou evidências adicionais não observadas.
- 6.5. O fiscal/gestor solicita aos superiores hierárquicos que a empresa contratada seja notificada quanto a glosa formalmente, estendendo-se a possibilidade de que a empresa contratada reemita uma nova nota fiscal com o valor adequado.
- 6.6. É justo e necessário, na maior brevidade possível, o pagamento a empresa contratada apenas o valor atestado pelo fiscal/gestor do contrato.
- 6.7. Possibilitar a empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.8. Este documento, não analisou outros assuntos relacionados ao processo, não excluindo a possibilidade de serem evidenciados.
- 6.9. Diante do todo exposto, que os autos seja encaminhado a Superintendência de Gestão de Pessoas para orientações e prosseguimento.

Diego Dias de Souza
Fiscal/Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Diego Dias de Souza, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 27/07/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7376316** e o código CRC **ACCDD6B3**.



Referência: Processo nº 50050.002992/2023-97



SEI nº 7376316

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: